



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

RESPOSTA A RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO
IFNMG
<u>EDITAL 106 e 111/2013</u>

CANDIDATO/ÁREA DE ATUAÇÃO
NOME: Sérgio Murilo Duarte
ÁREA DE ATUAÇÃO: Química

RECURSO
Solicita pontuação referente a pós graduação lato sensu concluída.

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
<p>O item 5.1.1.1, do Edital nº 106, de 24 de julho de 2013, que rege o referido processo seletivo afirma que o candidato deve apresentar os títulos a serem avaliados pela Banca no ato da inscrição. Tendo em vista o fato de que o candidato não apresentou a declaração da pós graduação no ato da inscrição, o recurso foi julgado improcedente, permanecendo inalterado o resultado da Etapa de Prova de Títulos.</p> <p>DECISÃO: NÃO PROCEDE</p>

Montes Claros-MG, 14 de agosto de 2013.

Banca Responsável pela Avaliação de Títulos

Fernando Mota Ribeiro
Membro

João Carlos Gonçalves
Membro

Cristina Jardim Rodrigues
Presidente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

RESPOSTA A RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO
IFNMG
EDITAL 106/2013

CANDIDATO/ÁREA DE ATUAÇÃO
NOME: Marcos José Xavier Soares
ÁREA DE ATUAÇÃO: História

RECURSO
Solicita pontuação referente à experiência docente.

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
<p>O item 5.1.1.7, alínea “e” do Edital nº 106, de 24 de julho de 2013, que rege o referido processo seletivo afirma que o candidato deve apresentar "e) Experiência Docente (sala de aula) em estabelecimento de ensino formal de nível médio ou superior na área de atuação da vaga para a qual está concorrendo, comprovada mediante Carteira de Trabalho (com a anotação do início e término do contrato ou declaração da Escola informando que o contrato continua vigente)"... Tendo em vista que o candidato apresentou fotocópia apenas da página 27, da Carteira de Trabalho, referente às alterações de salário, na qual não constam data de início e término do contrato, nome do candidato, nem a função ocupada (cópia em anexo), o recurso foi julgado improcedente, permanecendo inalterado o resultado da Etapa de Prova de Títulos.</p> <p>DECISÃO: NÃO PROCEDE</p>

Montes Claros-MG, 15 de agosto de 2013.

Bárbara Caroline de Oliveira
Membro

Augusto José Querino
Membro

Luciana Cardoso de Araújo
Presidente da Comissão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

RESPOSTA A RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO

IFNMG
EDITAL 106/2013

CANDIDATO/ÁREA DE ATUAÇÃO

NOME: Weldisson Ferreira Ruas

ÁREA DE ATUAÇÃO: Informática

RECURSO

Solicita pontuação referente ao Mestrado cursado.

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

O item 5.1.1.7, alínea "b" do Edital nº 106, de 24 de julho de 2013, que rege o referido processo seletivo afirma que o candidato deve apresentar "b) Comprovante de conclusão de Curso de Mestrado **na área em que concorre, ou em Educação**, ministrado por Instituição de Ensino Superior, com título reconhecido pelo MEC." Tendo em vista o fato de que o candidato apresentou comprovante de conclusão de Curso de Mestrado em Telecomunicações e que a área para a qual concorre é Informática, o recurso foi julgado procedente.

DECISÃO: PROCEDE

Montes Claros-MG, 14 de agosto de 2013.

Banca Responsável pela Avaliação de Títulos

Josiane de Oliveira Fagundes da Silva
Membro

Maria Liduína da Silveira Garcêz
Membro

Laércio Ives Santos
Presidente